

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br.

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24 Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro

Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PÁGINA 03:

Portaria 124, de 29 de maio de 2024

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 04 A 11:

RESOLUÇÃO Nº 30/2024





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 7009/2024, LICITAÇÃO Nº 017/2024, DISPENSA Nº 006/2024

MÁRCIO LUÍS CARDOSO, Prefeito Municipal de Guzolândia, Estado de São Paulo, Comarca de Auriflama, usando de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2705 de 24 de fevereiro de 2022 e de acordo com a ordem de classificação do julgamento das propostas:

H O M O L O

O, o Processo nº 7009/2024, Licitação nº 017/2024, Dispensa

nº 006/2024, e nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 2705 de 24 de fevereiro de 2022 e mediante parecer jurídico e de consequência ADJUDICO a empresa vencedora 53.710.049 Eliana Miranda de Souza-ME, CNPJ nº 53.710.049/0001-02, com sede na Rua Jovelino Pereira Nunes, nº 1077, Bairro Limoeiro, CEP: 15.355-000, no município de Guzolândia-SP, para prestação de serviços de capacitação e profissionalização (Curso básico de costura industrial- técnicas básicas de costura), com o valor de R\$ 40.00 (quarenta reais) por hora, sendo o valor mensal aproximado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) totalizando o valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) aproximado de 780 horas (oito meses).

Guzolândia-SP, 29 de maio de 2024.

Márcio Luís Cardoso Prefeito Municipal

Av. Paschoal Guzzo, N°. 1065 – FONE (0xx17) 3637-1123 –CEP:15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 124, de 29 de maio de 2024.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER: férias regulamentares ao servidor:

-JOAQUIM ARMANDO DE CARVALHO, 30 dias, sendo 20 dias a partir de 03/06/2024 a 22/06/2024, e 10 dias pagos em pecúnia, referente ao período de 2022/2023.

-ANA LIRIEL DE OLIVEIRA DE MATOS, 15 dias, a partir de 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao período de 2023/2024.

-ROSELY APARECIDA DA SILVA XAVIER, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2022/2023.

-JOSE ROBERTO MACHADO, 30 dias, a partir de 05/06/2024 a 04/07/2024, referente ao período de 2023/2024.

-CLEONICE APARECIDA DIOGO SILVA, 15 dias, a partir de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de 2022/2023

-MARIA GABRIELLI PORTO DE SOUZA, 15 dias, a partir de 17/06/2024 a 01/07/2024, referente ao período de 2022/2023

-VALDEIR BRITTO BISPO, 15 dias, a partir de 03/06/2024 a 17/06/2024, referente ao período de 2022/2023.

-ENI BARBOSA DE CARVALHO, 15 dias, a partir de 06/06/2024 a 20/06/2024, referente ao período de 2022/2023.

-FABRICIO ANTONIO DE BRITO, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2022/2023.

-VINICIUS ALEX CARVALHO SILVA, 30 dias, a partir de 03/06/2024 a 02/07/2024, referente ao período de 2023/2024.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 29 de maio de 2024.

Márcio Luís Cardoso Prefeito Municipal Caio Eduardo Moraes Kimura Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Sônia Regina Antunes Duarte Diretora Adm. e Financeira

Av. Paschoal Guzzo, N°. 1065 – FONE (17)36378700 – FAX 36371146 – CEP:15355-000 CNPJ (MF) N°. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br

ICP Brasil



Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102 Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO № 30/2024

"Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Guzolândia".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, no uso e gozo de suas prerrogativas inerentes, aprovou e o Presidente, nos termos do art. 22, inciso V, item 2 do Regimento Interno, promulga a seguinte **Resolução**:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Código estabelece princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta do Vereador, o procedimento disciplinar e penalidades aplicáveis no caso de quebra de decoro parlamentar.

Seção I

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 2º A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será composta por 3 Vereadores titulares e 3 suplentes, com mandato de 2 anos, vedada a reeleição.

§1º A eleição da Comissão ocorrerá na mesma data da eleição da Mesa Diretora, ficando assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.

§2º Em caso de empate, terá preferência o Vereador que obteve maior número de votos na eleição municipal.

Art. 3º Não poderá compor a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar o Vereador que:

I – estiver respondendo a processo disciplinar ou tenha sido condenado na legislatura;





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

II – seja denunciante no processo disciplinar, impedido ou suspeito;

III - alegar motivo íntimo.

Parágrafo único. Considera-se impedido ou suspeito o vereador que incorrer nas situações de impedimento ou suspeição do Código de Processo Civil e do Regimento Interno vigente.

Art. 4º A Comissão elegerá o seu Presidente e Relator dentre seus membros.

§1º As reuniões da Comissão serão convocadas, de acordo com o regimento interno, por seu Presidente, com antecedência mínimo de 24h, podendo ser instalada com a presença da maioria dos membros.

§2º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria absoluta.

§3º As reuniões serão registradas em Ata e gravadas em áudio e vídeo, por decisão da maioria dos membros.

CAPÍTULO II

DAS PRERROGATIVAS

Art. 5º O Vereador goza da inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício de seu mandato e em razão dele, na circunscrição do Município de Guzolândia.

Parágrafo único: A imunidade material limita-se as necessidades das funções de legislar, fiscalizar, ao debate político e aos direitos e garantias fundamentais.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO VEREADOR

Art. 6º O Vereador, no exercício do mandato, atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previsto.

Art. 7º São deveres fundamentais do Vereador:





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

I – promover a defesa dos interesses dos Munícipes;

 II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

 IV – apresentar-se a Câmara durante as sessões legislativas no dia e horário determinado, de forma condizente com o cargo;

V - participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, salvo ausência justificada;

VI – portar-se publicamente com decoro e dignidade, fazendo uso de linguagem escorreita;

VII - respeitar as disposições regimentais;

VIII – tratar a população, servidores públicos e demais vereadores com respeito, urbanidade e independência;

IX - ter residência no Município;

X - traduzir, em cada ato, afirmação e ampliação das garantias individuais e direitos humanos;

XI – denunciar, publicamente, atos nocivos a cidadania, desperdício de dinheiro público e os privilégios;

XII – prestar contas à população do seu mandato, disponibilizando, ao menos, no site oficial da Câmara, as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES

Art. 8º É vedado ao Vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

- a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;
- d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).
- § 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, a e b, e II, a e c, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.
- § 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.
- § 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, a, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.
- III usar a estrutura física e orgânica da Câmara Municipal para fins de interesse particular;
- IV votar em proposições e demais matérias submetidas ao Plenário quando impedido conforme previsão regimental;
- V porta-se de forma contributiva para o fomento de preconceitos de gênero, raça, credo, orientação sexual, convicção filosófica, ideológica e política;
- VI dar causa a abertura de procedimento disciplinar sem fundamento, baseado em fato inverídico e contra quem sabe ser inocente.
- VII abusar do poder econômico do processo eleitoral;
- VIII quanto as normas de conduta nas sessões e reuniões das comissões:
- a) perturbar a ordem;





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

- b) usar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
- c) dificultar ou impedir o acesso do público as informações e documentos de interesse público sem fundamentação legal;
- d) fraudar ou tentar fraudar o registro de presença e votações nas sessões e reuniões das comissões.
- IX deixar de zelar pela transparência de decisões da Câmara ou dos Vereadores;
- X deixar de anualmente atualizar ou usar de subterfúgios para reter a declaração de renda e bens;
- XI deixar de denunciar, comunicar ou representar aos órgãos de fiscalização e repressão irregularidades que souber que cause danos aos bens, recursos e serviços públicos;
- XII usar o mandato para favorecimento pessoal de qualquer natureza, constranger servidor, colega ou qualquer pessoa que exerça ascendência hierárquica como fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
- XIII contribuir para criar ou ordenar aplicação indevida de recursos;
- XIV condicionar seu voto nas proposições a favorecimento ilícito e imoral de qualquer espécie;
- XV faltar com a verdade, distorcer ou defraudar fatos ou fala sobre as decisões e opiniões de Vereadores de modo a prejudicar seus pares;
- XVI usar o mandato e os meios de comunicação para atingir, ilicitamente, a honra e a imagem de qualquer munícipe.
- Parágrafo único: Incorre em quebra de decoro parlamentar o Vereador que praticar as condutas vedadas por este Código, por normas federais de âmbito nacional, pela Constituição do Estado de São Paulo e Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Art. 9º O descumprimento das normas deste Código de Ética e Disciplina ensejaram as seguintes penalidades:

I – advertência pública;

II – suspensão do mandato por 2 meses, com prejuízo da remuneração;

III - perda de mandato eletivo.

§1º A advertência escrita, aplicada nos casos dos incisos III, IV, VI, IX, XIV e XV, do art. 8º, será entregue ao Vereador e lida pelo presidente da Câmara em sessão.

§2º A suspensão do mandato por 2 meses ocorrerá no caso de reiteração das condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único. Nos casos de condenação criminal transitada em julgado, que prevê a perda do mandato e prisão em regime prisional que impossibilita o exercício do cargo por mais de 120 dias, perda ou suspensão dos direitos políticos a perda do mandato eletivo do vereador será declarada pela Mesa Diretora.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 10. A mesa diretora ou partido político com representação na Câmara, poderá representar vereador, por escrito, indicando os fatos e provas, que incorrer em quebra de decoro parlamentar.

Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para requerer que a Mesa Diretora represente contra um vereador, desde que especifique os fatos e as respectivas provas.

Art. 11. A representação será endereçada ao Presidente da Comissão que determinará instauração de procedimento disciplinar por quebra de decoro parlamentar e a citação do Vereador representado em até 5 dias, para apresentar defesa prévia escrita no prazo de até 10 dias.

Art. 12. Esgotada a fase da defesa prévia, a Comissão, presente a justa causa, pronunciará por meio de parecer pelo recebimento da representação, em até 5 dias, solicitando ao Presidente da Câmara sessão para julgamento.





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia - SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Parágrafo único. A representação arquivada poderá ser levada em votação na próxima sessão mediante requerimento de 1/3 dos vereadores.

- Art. 13. Recebida a representação por maioria dos vereadores, havendo necessidade de realização de instrução, as partes serão intimadas para indicação de provas e sua correspondente justificação no prazo de 5 dias.
- Art. 14. O interrogatório do representado será o último ato da instrução, precedida de intimação pessoal ou na pessoa do procurador constituído.
- Art. 15. Superada a fase de instrução, as partes serão intimadas para apresentar alegações finais no prazo de até 10 dias.
- Art. 16. Após a fase das alegações finais, a Comissão se reunirá para elaboração de parecer final, que conterá relatório, fundamentação e decisão, podendo o vereador que foi voto vencido apresentar sua decisão em separado.
- Art. 17. Na sessão de julgamento, convocada exclusivamente para este fim, após a leitura da denúncia, defesa prévia, alegações finais e parecer final da Comissão, será dada a palavra as partes ou seus procuradores, por 2h cada, para defesa oral.
- §1º Superada a defesa oral, o parecer final da Comissão será colocado em discussão e votação, procedendo-se tantas votações, quantas forem as infrações articuladas e os representados na representação.
- §2º Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o Vereado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na representação.
- §3º Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de acordo com a penalidade aplicada.
- §4º Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral, e havendo indícios de improbidade administrativa, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do resultado.

Art. 18. O processo, a que se refere este capítulo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a citação do representado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova representação ainda que sobre os mesmos fatos.





Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2024 Edição nº 0662

sexta-feira, 31 de maio de 2024

Lei N° 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05 e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Parágrafo único. O prazo para conclusão do processo é improrrogável e insuscetível de interrupção ou suspensão, salvo por decisão judicial.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSÇÕES FINAIS

Art. 19. Aplica-se, no que couber, supletiva e subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Civil.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor a data da sua publicação.

Guzolândia, 28 de maio de 2024.

Messias de Brito Gondim Presidente da Câmara Municipal de Guzolândia

